



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL do SAPIENS (CGNS)

CAPÍTULO I DO SISTEMA AGU DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA – SAPIENS

Art. 1º O Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS é o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD adotado pela Advocacia-Geral da União - AGU, que possui recursos de apoio à produção de conteúdo jurídico e de controle de fluxos administrativos, com foco na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DO SAPIENS

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Nacional do SAPIENS – CGNS, órgão colegiado, de caráter deliberativo, realizar a gestão do sistema SAPIENS, no âmbito da AGU.

Art. 3º O CGNS é composto por um representante titular e um suplente do Gabinete do Advogado-Geral da União e de cada uma das Comissões Técnicas referidas no art. 8º.

Art. 4º O coordenador do CGNS será indicado por ato do Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DO SAPIENS

Art. 5º O CGNS tem por objetivo auxiliar e subsidiar a AGU na gestão dos assuntos relacionados ao SAPIENS, competindo-lhe:

I - compor os interesses das diversas áreas da AGU demandantes do SAPIENS, identificando e priorizando necessidades;

II - debater a edição e revisão das políticas e diretrizes relacionadas ao SAPIENS e suas funcionalidades, inclusive as metas de minimização de riscos e do aumento do nível de segurança das informações do próprio sistema;

III - avaliar e controlar a gestão e a execução das ações relacionadas ao SAPIENS na AGU;

IV - debater e aprovar as necessidades de evolução, de ajuste e de adaptação do SAPIENS, em razão das especificidades de cada área quanto às funcionalidades e utilidade do sistema no âmbito da AGU;

V - estabelecer, acompanhar e promover a priorização das demandas corretivas, evolutivas e adaptativas relativas ao SAPIENS;

VI – planejar, estabelecer e aprovar alterações sobre o conteúdo das tabelas de referência do SAPIENS, promovendo a generalização e a racionalização do respectivo conteúdo, sempre que possível;

VII - submeter normas disciplinadoras do sistema à aprovação do Advogado-Geral da União; e

VIII - autorizar a implementação de mudanças, inclusive de cronograma de implantação e de liberação de versões.

Parágrafo único. As competências do CGNS não afastam as competências do Comitê de Tecnologia da Advocacia-Geral da União - CTEC, previstas na Portaria nº 586, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do CGNS:

I - convocar e dirigir as reuniões do Comitê;

II - aprovar a pauta da reunião e designar relator para os assuntos a serem apreciados pelo Comitê;

III - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, ordenar o uso da palavra, apurar os votos e proclamar os resultados; e

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

Art. 7º Aos demais membros do Comitê incumbe:

I – propor a discussão de matérias e minutas para análise e deliberação do Comitê;

II - propor, em caso de urgência ou relevância, a convocação de reuniões extraordinárias do CGNS;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - pedir vista do assunto objeto de deliberação; e

V - manifestar-se, expressa e imediatamente, sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro membro.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 8º As Comissões Técnicas - CT-SAPIENS são constituídas por um titular e um suplente, indicados pelos órgãos centrais, dividindo-se em temas:

I – Comissão Técnica de Matéria Contenciosa - CTCONT-SAPIENS:

- a) Procuradoria-Geral da União;
- b) Procuradoria-Geral Federal;
- c) Secretaria-Geral de Contencioso; e
- d) Consultoria-Geral da União.

II – Comissão Técnica de Matéria Consultiva, CTCONS-SAPIENS:

- a) Consultoria-Geral da União;
- b) Procuradoria-Geral da União;
- c) Procuradoria-Geral Federal; e
- d) Secretaria-Geral de Contencioso.

III – Comissão Técnica de Matéria Administrativa, CTADM-SAPIENS:

- a) Gabinete do Advogado-Geral da União;
- b) Secretaria-Geral de Administração;
- c) Escola da Advocacia-Geral da União; e
- d) Ouvidoria da Advocacia-Geral da União.

IV – Comissão Técnica de Matéria Correicional, CTCOR-SAPIENS:

- a) Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- b) Procuradoria-Geral Federal; e
- c) Secretaria-Geral de Administração.

V – Comissão Técnica de Apoio à Gestão Estratégica da Informação, CTAGEI:

- a) Secretaria-Geral de Administração;

- b) Departamento de Tecnologia da Informação; e
- c) Coordenação-Geral de Sistemas da Informação.

§ 1º Caberá ao coordenador do CGNS a edição de ato de designação dos membros das Comissões Técnicas elencadas nos incisos deste artigo.

§ 2º Compete ao coordenador de Comissão Técnica receber e dar encaminhamento aos processos distribuídos pelo coordenador do CGNS à Comissão Técnica.

§ 3º O coordenador de Comissão Técnica será indicado por seus membros na primeira reunião de instalação da respectiva Comissão Técnica, sendo designado pelo coordenador do CGNS.

Art. 9º Compete às Comissões Técnicas:

I - a análise e manifestação preliminar sobre propostas de manutenção evolutiva, adaptativa ou corretiva do sistema e de outras solicitações;

II – a proposição de criação ou aprimoramento de ferramentas ligadas especificamente às suas respectivas áreas de atuação, para decisão final do Comitê;

III – a consolidação, após os debates, das proposições, com encaminhamento ao CGNS;

IV – a indicação de representante para as reuniões do CGNS; e

V – a constituição de grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Art. 10 As disposições relativas aos CGNS previstas neste regimento aplicam-se, no que couber, às Comissões Técnicas.

CAPÍTULO V DO APOIO ÀS ATIVIDADES DO CGNS

Art. 11 A Adjuntoria de Gestão Estratégica prestará o apoio necessário ao funcionamento do CGNS e designará servidor ou membro de Carreira responsável pela secretaria dos trabalhos, com a atribuição de prestar apoio técnico-administrativo ao CGNS, ao seu coordenador e às Comissões Técnicas.

§ 1º Serão divulgados, via página Wiki do SAPIENS, as seguintes informações referentes aos trabalhos do CGNS:

I – as atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

II – as resoluções;

III - informações básicas sobre os seus membros, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico; e

IV – a data e a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGNS e de suas Comissões Técnicas.

§ 2º A divulgação dos atos de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua aprovação.

§ 3º A Secretaria do CGNS providenciará a expedição e a divulgação dos atos decorrentes das deliberações do CGNS.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES DO CGNS

Art. 12 Os requerimentos serão formulados pelos órgãos centrais ao CGNS.

§ 1º O coordenador do CGNS distribuirá o requerimento à Comissão Técnica pertinente, para prévia manifestação.

§ 2º Após a análise prevista no parágrafo anterior, o coordenador designará relator.

§ 3º O relator solicitará a inclusão em pauta, abrindo vista para os demais membros.

§ 4º A inclusão em pauta deve ser feita segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível, ressalvados os casos de urgência e relevância que serão submetidos ao coordenador do CGNS, para deliberação sobre inclusão imediata em pauta ou indicação de reunião extraordinária.

Art. 13 O CGNS reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes, urgentes ou inadiáveis.

§1º A convocação das reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§2º No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a pauta das reuniões do CGNS serão divulgadas a todos os membros do Comitê e das Comissões Técnicas previstas no art. 8º.

§3º A exigência de divulgação estabelecida no parágrafo anterior também se aplica à pauta das reuniões das Comissões Técnicas, nas quais se facultará a participação de representante das demais.

§4º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado, nos casos de urgência devidamente justificada.

§5º A cada reunião o coordenador submeterá os respectivos relatórios ao Adjunto do Advogado-Geral da União que supervisiona a implementação do SAPIENS na AGU.

Art. 14 Os titulares são substituídos, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§1º As sessões somente serão instaladas com a presença de todos os membros do Comitê.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria.

§3º As atas de reunião do CGNS poderão ser aprovadas posteriormente.

Art. 15 Aberta a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

I - apresentação da pauta dos trabalhos;

II - comunicações preliminares do Coordenador; e

III - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do Coordenador.

§1º Os membros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§2º No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais membros antecipar seus votos.

§3º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o coordenador declarará iniciada a votação e passará a palavra ao relator, que proferirá seu voto e, em seguida, aos demais membros.

§4º É facultada a apresentação das razões de voto até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§5º O resultado das votações será registrado em ata, e, se for o caso, comunicado ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

Art. 16 O CGNS poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Parágrafo único. O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 17 O CGNS poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Parágrafo único. Encaminhada a pauta eletrônica, os membros deverão manifestar-se em 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 18 Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos membros presentes, a relação dos assuntos e os processos apresentados, o resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os Órgãos Centrais da AGU deverão manter lista atualizada dos responsáveis designados na forma do art. 4º, relativamente aos órgãos de execução de sua respectiva área de atuação.

Parágrafo único. Compete ao CGNS, ouvidas as Comissões Técnicas, definir os quantitativos de representantes, formas de atuação e definição de fóruns de discussão.

Art. 20. Os membros titulares da CTAGEI deverão acompanhar todas as reuniões do CGNS.

Art. 21 O exercício da função de membro do CGNS é de natureza relevante, preferencial e não onerosa.

Art. 22 As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo CGNS.

* Republicada em virtude de erro material.